



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 384
Processo Adm Nº 008/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Contrato
CONTRATO Nº 20250220002 - 02.P.E 002-2025
PROC. ADM. Nº 008/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA VR SERVICOS &
COMERCIO LTDA.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**, situada ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS SALA 04 ALTOS Nº 207 APEADOURO, SÃO LUÍS-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Vinicius Silva Linhares, portador(a) do CPF: 025.844.133-02 RG: 015079122000-7, E-MAIL: vrsevicecomercioltda@hotmail.com, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para futura e/ou eventual aquisição de água mineral, 200ml, 500ml, 20 litros, gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (gás de cozinha), mediante sistema de troca (botijão glp) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia– MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

Item	Nome	MARCA	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Água mineral, material água mineral, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, copo de 200 ml. caixa com 48 unidades	MAR DOCE	30,43	1875	Caixas	R\$ 57.056,25



2	Água mineral, material água mineral, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, copo de 200 ml. caixa com 48 unidades(COTA RESEVADA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006).	MAR DOCE	R\$ 30,43	625	Caixas	R\$ 19.018,75
4	Água mineral, material água mineral, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, galão 20 litros	MAR DOCE	9,86	600	Unidades	R\$ 5.916,00

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2025, contados assinatura do contrato, ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 386
Processo Adm Nº 008.000
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 81.991,00 (oitenta e um mil novecentos e noventa e um reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 abaixo discriminada:

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**
Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00.99 - Material de Consumo, Água mineral, Gás GLP**
Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 394
Processo Adm Nº 0081025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia - (MA), 20 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Presidente da Câmara
Feliberg Melo Sousa
Contratante

VR SERVICOS &
COMERCIO
LTDA:392320930001
15

Assinado de forma digital por VR SERVICOS &
COMERCIO LTDA:39232093000115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, ou=Sao Luis,
ou=AC-SOLUTI Multipla v5,
ou=35622406000190, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado P.A.I., cn=VR SERVICOS &
COMERCIO LTDA:39232093000115
Data: 2025.02.20 12:35:41 -03'00'

VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA.

Sr. Vinicius Silva Linhares

Contratada

Testemunhas:

Nome: Claudiana Serrano Lima CPF nº 915.198.103.34

Nome: Homário de Oliveira Silva CPF nº 036.143.813-31



Fórmula Nº 395
Processo Adm Nº 008/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220002 - 02.P.E 002-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e/ou eventual aquisição de água mineral, 200ml, 500ml, 20 litros, gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (gás de cozinha), mediante sistema de troca (botijão glp) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia- MA. **CONTRATADO:** empresa **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**, situada ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS SALA 04 ALTOS Nº 207 APEADOURO, SÃO LUÍS-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Vinicius Silva Linhares, portador(a) do CPF: 025.844.133-02 RG: 015079122000-7, E-MAIL: vrsevicecomercioltda@hotmail.com **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total de **R\$ 81.991,00 (oitenta e um mil novecentos e noventa e um reais)**, PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.99 - Material de Consumo, Água mineral, Gás GLP Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 20/02/2025. Açailândia - MA, 20 de fevereiro de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela **CONTRATANTE**.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



Folha Nº 396
Processo Adm Nº 008/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Índice

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220002 - 01.P.E 002-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220002 - 02.P.E 002-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220003 - 02. P.E 003-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220005 - 01. P.E 005-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220003 - 03. P.E 003-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025	5





Folha Nº 397
Processo Adm Nº 008/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.449/0001-76

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Elaborado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima
Diário

Código identificador: zmf7hxnfvkb20250220070214

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2025 OBJETO: Contratação de
empresa especializada para futura e/ou eventual aquisição
de água mineral, 200ml, 500ml, 20 litros, gás liquefeito de
petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (gás de cozinha),
mediante sistema de troca (botijão glp) para atender as
necessidade da Câmara Municipal de Açailândia- MA. A
Câmara Municipal de Açailândia - MA, representada pela
autoridade competente, o Sr. FELIBERG MELO SOUSA-
Presidente da Câmara, pelo presente instrumento, com base
na Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o objeto do
Pregão Eletrônico nº 002/2025, em favor das empresas:
GGT - COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº
04.714.931/0001-02, com sede na Rua Av. Principal,
Quadra 40 Lote 83 Vila Ildemar, Açailândia - MA,
vencedor dos itens 03-05-06-07 com o valor total de , R\$
16.916,24 (dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e
vinte e quatro centavos), VR SERVIÇOS & COMERCIO
LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.232.093/0001-15, , com
sede na Rua AVENIDA, GETULIO VARGAS SALA 04 -
ALTOS Nº 207, APEADORURO, SÃO LUIS -MA, CEP
65.030-005, vencedor dos itens 01-02-04 com o valor total
de R\$ 81.991,00 (oitenta e um mil novecentos e noventa e
um reais) nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente
as condições estabelecidas no contrato que será celebrado
entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem
como a executar o objeto adjudicado e homologado nos
termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação
deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão
Eletrônico nº 002/2025, no Diário Oficial do Município e
no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para
fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54
da Lei nº 14.133/2021. Açailândia – MA, 20 de fevereiro de
2025.

FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2025 OBJETO: Contratação de
empresa especializada para eventual aquisição material de
consumo destinado a todos os setores da Câmara Municipal
de Açailândia /MA. A Câmara Municipal de Açailândia -
MA, representada pela autoridade competente, o Sr.
FELIBERG MELO SOUSA- Presidente da Câmara, pelo
presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021,
adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico nº
002/2025, em favor das empresas: GGT - COMERCIO
LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.714.931/0001-02, com sede
na Rua Av. Principal, Quadra 40 Lote 83 Vila Ildemar,
Açailândia - MA, 1-25-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-16-1
7-18-19-20-21-23-24-25-26 com o valor total de R\$
201.466,35 (duzentos e um mil quatrocentos e sessenta e
seis reais e trinta e cinco centavos), MASTER COMERCIO
E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ
nº43.262.038/0001-45, com sede na Rua AV: SENADOR
SIGEFREDO PACHECO Nº 5055 Bairro: VER LAR
Cidade: Teresina. vencedor do item 22 com o valor total R\$
3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais), VR
SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº
39.232.093/0001-15, com sede na Rua AVENIDA,
GETULIO VARGAS SALA 04 - ALTOS Nº 207,
APEADORURO, SÃO LUIS -MA, CEP 65.030-005,
vencedor dos itens 01-02-04 com o valor total vencedor do
item 15 com o valor total R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem
reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. A
empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente
as condições estabelecidas no contrato que será celebrado
entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem
como a executar o objeto adjudicado e homologado nos
termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação
deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão
Eletrônico nº 003/2025, no Diário Oficial do Município e
no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para
fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54
da Lei nº 14.133/2021. Açailândia – MA, 20 de fevereiro de





2025.

FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: 0dwfcp7uowq20250220080224

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2025 OBJETO: Contratação de
empresa para aquisição de material gráfico, para atender as
necessidades da Câmara Municipal de Açailândia/MA. A
Câmara Municipal de Açailândia - MA, representada pela
autoridade competente, o Sr. FELIBERG MELO SOUSA-
Presidente da Câmara, pelo presente instrumento, com base
na Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o objeto do
Pregão Eletrônico nº 005/2025, em favor da empresa:
GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI, inscrita no
CNPJ nº 00.732.085/0001-00, com sede na Rua Endereço:
Rua Sergipe - CEP: 65903340 - UF: MA - Município:
Imperatriz - Telefone: (99) 3525-2617, vencedora de todos
os itens, pelo valor total de, R\$ 122.866,45 (cento e vinte e
dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco
centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente
as condições estabelecidas no contrato que será celebrado
entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem
como a executar o objeto adjudicado e homologado nos
termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação
deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão
Eletrônico nº 005/2025, no Diário Oficial do Município e
no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para
fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54
da Lei nº 14.133/2021. Açailândia – MA, 20 de fevereiro de
2025.

FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: sw6vhpjnkii20250220080219

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220002 - 01.P.E
002-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220002 - 01.P.E

002-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para futura e/ou
eventual aquisição de água mineral, 200ml, 500ml, 20
litros, gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13
kg (gás de cozinha), mediante sistema de troca (botijão glp)
para atender as necessidades da Câmara Municipal de
Açailândia- MA. CONTRATADO: empresa GGT –
COMÉRCIO LTDA - ME, situada na Rua 26, Avenida
Principal Qd-40 Lote-83/84, Vila Ildemar, Açailândia -
MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.714.931/0001-02, neste
ato representado(a) pelo(a) Gilson Pires de Araújo,
portador(a) da Cédula de Identidade nº 0000133747930
SSP/MA do CPF nº 676.017.743-68, Email:
gilsonpires@live.com CONTRATANTE: CÂMARA
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA /MA inscrita no CNPJ
sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662,
Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo
Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula
de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº
268.741.643-68; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor
Total de R\$ 16.916,24 (dezesesseis mil novecentos e
dezesesseis reais e vinte e quatro centavos), PROGRAMA
DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção
Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00.99 - Material de Consumo, Água mineral, Gás
GLP Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de
Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da
Assinatura: 20/02/2025. Açailândia - MA, 20 de fevereiro
de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE.
Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: 8scizznwx820250220160205

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220002 - 02.P.E
002-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220002 - 02.P.E

002-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para futura e/ou





Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

eventual aquisição de água mineral, 200ml, 500ml, 20 litros, gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (gás de cozinha), mediante sistema de troca (botijão glp) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia- MA. CONTRATADO: empresa VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, situada ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS SALA 04 ALTOS Nº 207 APEADOURO, SÃO LUÍS-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Vinicius Silva Linhares, portador(a) do CPF: 025.844.133-02 RG: 015079122000-7, E-MAIL: vrservicoasecomercioltda@hotmail.com CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA /MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total de R\$ 81.991,00 (oitenta e um mil novecentos e noventa e um reais), PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.99 - Material de Consumo, Água mineral, Gás GLP Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 20/02/2025. Açailândia - MA, 20 de fevereiro de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE. Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: sjzessm40w20250220160246

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220003 - 02. P.E 003-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220003 - 02. P.E 003-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição material de consumo destinado a todos os setores da Câmara Municipal de Açailândia /MA. CONTRATADO: empresa VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, situada ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS SALA 04 ALTOS Nº 207 APEADOURO, SÃO

LUÍS-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Vinicius Silva Linhares, portador(a) do CPF: 025.844.133-02 RG: 015079122000-7, E-MAIL: vrservicoasecomercioltda@hotmail.com CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 20/02/2025. Açailândia - MA, 20 de fevereiro de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE. Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: rzgqluaffct20250220160252

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220005 - 01. P.E 005-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220005 - 01. P.E 005-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia/MA. CONTRATADO: empresa GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA, situada na RUA SERGIPE, 557, CENTRO - IMPERATRIZ MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sidney Lima Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 055293372015-0 SESP - MA do CPF nº 177.275.963-53, E-mail: vendas@graficabrasilitz.com CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: 12 (doze)





meses; Valor Total de R\$ 122.866,45 (cento e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 20/02/2025. Açailândia - MA, 20 de fevereiro de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE. Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: hmf4e7x19h20250220160204

500 - Recursos não Vinculados de Impostos: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 20/02/2025. Açailândia - MA, 20 de fevereiro de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE.

Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: hlictisjude20250220170202

Folha Nº 400
Processo Adm. Nº 00810023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220003 - 03. P.E
003-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220003 - 03. P.E
003-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 OBJETO:
Contratação de empresa especializada para eventual
aquisição material de consumo destinado a todos os setores
da Câmara Municipal de Açailândia /MA.
CONTRATADO: empresa MASTER COMERCIO E
SERVIÇO, situada Endereço: AV: SENADOR
SIGEFREDO PACHECO Nº 5055 Bairro: VER LAR,
Cidade: Teresina. inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.038 /
0001 - 45, neste ato representado(a) pelo(a) ANTÔNIO
CLOVES CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR,
portador(a) do CPF: 975.454.733-53 RG: 396093 SSP-PI, E-
MAIL: MASTERSERVICOPI@GMAIL.COM
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº
12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro
- Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente,
Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade
nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo
de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total de R\$ 3.760,00
(três mil setecentos e sessenta reais), PROGRAMA DE
TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção
Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos:





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Açailândia

Folha Nº 401
Processo Adm Nº 0081225
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-70

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Açailândia/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA -
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 20/02/2025





Índice

Folha Nº 402
Processo Adm Nº 058/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	4
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 14/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 15/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 16/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 17/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 18/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 19/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 20/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 21/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 22/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 23/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 28/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 29/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 30/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 31/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 32/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 33/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 34/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 35/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 36/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 37/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 38/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 39/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 40/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 41/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 42/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 43/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 44/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 45/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 46/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 47/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 48/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 49/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 50/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 51/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11





cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: kxkibjkubnf20250107150159

PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor THOMAS PRACHEDES MORAES NETO, inscrito no CPF sob o nº 028.471.843-25, para exercer a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: blv4skyeen20250107150118

PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de gestor de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar a senhora ANDREIA ALVES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.572.033-55, para exercer a função de gestor de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: j7pyufhg820250107150111

PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor GESIEL SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 805.420.503-15, para exercer a função de fiscal de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: evat1ftyc7u20250107150107

PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE : Art. 1º - NOMEAR ANY FRANCIELE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.242.323-95, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

